



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20231393

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, CNPJ-MF, Nº 22.981.088/0001-02, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF nº 299.814.331-87, residente na RUA MACAXEIRA, Nº 332, MORUMBI, e do outro lado **APLAUSOS - LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ 14.831.403/0001-97, com sede na AV FILADELFIA, Nº 5369, SETOR BAIRRO SAO JOAO, Araguaína-TO, CEP 77808-420, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CHARLES VIANA DOS SANTOS**, residente na AV. FILADÉLFIA, Nº 5.369, BAIRRO SANTA TEREZINHA, Araguaína-TO, CEP 77808-420, portador do CPF 433.905.101-25, têm justo e contratado o seguinte:

II. DISPOSIÇÕES

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023 - SRP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, DIANTE DA NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PARA A REALIZAÇÃO DO CANTA TUCUMÃ.**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 126131 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE 20X14m. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE 20X14m UNIDADE DE FORNECIMENTO: DIÁRIA. | DIA | 1,00 | 16.000,000 | 16.000,00 |
| 126132 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO GEO SPACE 21X14m LOCAÇÃO DE PALCO, NAS DIMENSÕES DE 21 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PISO E ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL E COMPENSADOS DE 20mm NA COR PRETA, NA ALTURA VARIÁVEL DE 1,00m A 2,00m, COM FECHAMENTO FRONTAL EM MADEIRA, COM FUNDO E LATERAL EM TELA, TETO EM DURALUMÍNIO NA FORMA DE - DE ESFERA (TIPO GEO SPACE) COM COBERTURA EM LONA NIGHTANDDAY, MEDINDO 19 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, HOUSEMIX PARA MESAS DE PA E MONITOR MEDINDO NO MÍNIMO 5X5m, TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO, 05 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 2X1,050m CADA. CONTRATAÇÃO DE 1 DIÁRIA. | DIA | 1,00 | 18.000,000 | 18.000,00 |
| 126133 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR - 260 KVA LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60Hz, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO, CERCADO DE ISOLAMENTO COM GRADES DISCIPLINADORAS E FIXAÇÃO DE FITA ZEBRADA. | DIA | 2,00 | 5.875,000 | 11.750,00 |
| 126134 | LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 180 KVA. LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60Hz, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO, CERCADO DE ISOLAMENTO COM GRADES DISCIPLINADORAS E FIXAÇÃO DE FITA ZEBRADA. | DIA | 2,00 | 4.000,000 | 8.000,00 |
| 126135 | STANDS PARA CAMARINS COM CLIMATIZAÇÃO LOCAÇÃO DE STANDS TIPO CAMARIM COM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, MEDINDO 5X5 METROS, COM FECHAMENTO EM TODAS AS LATERAIS E SUPERIORES EM TS BRANCO FORTEMICADOS E PERFIS DE ALUMÍNIO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, COM PORTA DE ACESSO COM FECHADURAS, MONTADO CONFORME LAYOUT | DIA | 4,00 | 7.962,000 | 31.848,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

| | | | | |
|--------|---|--------|------------|-----------|
| 126136 | E PROJETOS FORNECIDOS. PISO EM PISO TABLADO ACARPETADO (CORES A DEFINIR), OU COM TIPO EASYFLOOR. SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO -SOM P.A. 48 DIA 1 MESA DE SOM 48 CANAIS COM 24 MANDAS DIGITAIS, MULTICABO DE 60 CANAIS COM 60 METROS + SPLINTER, 2 PROCESSADORES DIGITAIS, 02 CD/DVD PLAYER 01 NOTEBOOK 24 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 02 FALANTES DE 18?? 24 CAIXAS DE ALTA FREQUENCIA LINEARRAY COM 2X12? + 2X8? + DRIVER 4 TORRES DE DELAY CADA UMA COM 06 UNIDADES DE CAIXA DE ALTA FREQUENCIA LINEARRAY COM 1X12? + DRIVER E 04 UNIDADES DE CAIXA DE SUBGRAVE COM 02 FALANTES DE 18? SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO SISTEMA ACIMA E FIAÇÃO E CONEXÕES PARA AS DEVIDAS LIGAÇÕES MONITOR (PALCO) ? 01 MESA DE SOM DIGITAL 48 CANAIS COM 24 MANDADAS 02 PROCESSADORES DIGITAIS PARA SUBGRAVE COM 2X18? E 02 CAIXAS DE 03 VIAS COM 1X15? + 1X10? + DRIVER OU 8 CAIXAS DE ALTA FREQUENCIA LINEARRAY COM 1X12? + DRIVER PARA CADA LADO (ESQUERDO E DIREITO) 16 MONITORES 2X12? + DRIVER DE 2? 02 MONITORES TIPO DRUMFILL COM 2X15? + DRIVER 2? 02 CAIXAS DE SUB GRAVE DE BATERIA COM 02 FALANTES | 2,00 | 11.000,000 | 22.000,00 |
| 126137 | PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO P6 METRO QUADRADO GABINETE DE 96 cm X 96 (COTAÇÃO POR UNIDADE DE GABINETE) CONTRATAÇÃO DE 01 DIÁRIA | 22,00 | 500,000 | 11.000,00 |
| 126138 | PAINEL DE LED ALTA RESOLUÇÃO P6 - A PARTIR DE 02 DIÁ METRO QUADRADO RIAS GABINETE DE 96 cm X 96 (COTAÇÃO POR UNIDADE DE GABINETE) CONTRATAÇÃO DE 02 DIÁRIAS | 30,00 | 450,000 | 13.500,00 |
| 126139 | SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE TRES DIA 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS 64 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL 03 AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS, 24 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS FOSCO CORES DIVERSAS, 12 REFLETORES ELISOIDAIS, 06 REFLETORES MINIBRUTTS COM 06 LAMPADAS DWE 650 WATTS, 04 REFLETORES STROBO ATOMIC 3.000, 16 PAR LED DE 3W RGEW 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX, 02 HAZERS, SISTEMA DE INTERCON COM 06 PONTOS. CONTRATAÇÃO DE 01 DIÁRIA | 2,00 | 7.000,000 | 14.000,00 |
| 126141 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 10m X 10m - CONTR DIA ATAÇÃO DE 01 DIÁRIA LOCAÇÃO DE TENDA MÍNIMA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. CONTRATAÇÃO DE 01 DIÁRIA. | 5,00 | 1.190,000 | 5.950,00 |
| 126142 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 10m X 10m - CONTR DIA ATAÇÃO A PARTIR DE 2 DIÁRIAS LOCAÇÃO DE TENDA MÍNIMA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. CONTRATAÇÃO A PARTIR DE 02 DIÁRIAS. | 15,00 | 1.000,000 | 15.000,00 |
| 126143 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - 01 DIÁRIA METRO LOCAÇÃO DE FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METÁLICAS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA, PORTÕES PARA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, DE NO MÍNIMO 04 METROS DE LARGURA. CONTRATAÇÃO DE 01 DIÁRIA | 100,00 | 100,000 | 10.000,00 |
| 126144 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO -A PARTIR DE 02 DI METRO ÁRIAS LOCAÇÃO DE FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METÁLICAS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA, PORTÕES PARA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, DE NO MÍNIMO 04 METROS DE LARGURA. CONTRATAÇÃO A PARTIR DE 02 DIÁRIAS | 150,00 | 80,000 | 12.000,00 |
| 126145 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES GRADIL (A PART METRO IR DE 02 DIÁRIAS) LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES GRADIL PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM MODELO INTER TRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE FERRO, NA ALTURA MÍNIMA DE 1,20 METROS, ACABAMENTO SUPERIOR | 150,00 | 40,000 | 6.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

| | | | | | |
|---|-------|-------|--------|----------|-----------------------------|
| SEM PONTEIRA. | | | | | |
| CONTRATAÇÃO A PARTIR DE 02 DIÁRIAS. | | | | | |
| 126146 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GROUND Q-30 | METRO | 50,00 | 70,000 | 3.500,00 | |
| COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TODAS AS PEÇAS. | | | | | |
| CONTRATAÇÃO A PARTIR DE 02 DIÁRIAS POR METRO LINEAR | | | | | |
| | | | | | VALOR GLOBAL R\$ 198.548,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 176/2023/ADM e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023;

Ata de Registro de Preços n° 015/2023;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c. Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016;
- d. Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e. Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f. Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g. Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h. Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i. Instrução Normativa n° 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 198.548,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 0920.278120001.2.036 Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. **O contrato a ser firmado terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 04 de Dezembro de 2023 extinguido-se em 03 de Março de 2024**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará/TCM-PA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos serviços será efetuado para Fiscalização do Contrato e acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela **servidora a Sra. Dayane Barbosa de Oliveira, Assessora Especial, como fiscal Titular e o servidor, o Sr. Valdesino Bernardes Pinto Junior, Assessor Especial, como fiscal Substituto**, bem como do atesto na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

9.2. A simples execução dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

- a. Recebimento Provisório: os Serviços de Eventos serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato no ato do início da execução, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e na respectiva Ordem de Prestação, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b. Recebimento Definitivo: os Serviços de Eventos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços executados, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviços, ficando a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, sujeita à readequação dos serviços, conforme Cláusula 10 deste Contrato.

9.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

9.5. O aceite/aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

9.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

10.1 O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

- a. Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Serviços;
- b. Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

10.2 Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.

10.2.1 Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

10.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:

- a. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- b. Substituir os serviços reprovados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE.
- c. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais;
- d. Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;
- e. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do município (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA);
- f. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - f.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - f.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - f.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - f.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - f.5. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - f.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - f.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT
- g. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- h. Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- i. Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- j. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- k. Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- m. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- o. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q. Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:

- a. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- b. Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- c. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- d. Acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- e. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- f. Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- g. Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- h. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- i. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADA;
- k. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- l. Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA não é obrigada a fornecer garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Ordem de Serviços;
- b. Cópia da Nota de Empenho;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

15.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 15.1.

15.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 15.1, a Comissão de Fiscalização irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

15.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

15.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

15.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. 16.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a. Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

16.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal Tucumã**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

16.6. Caberá ao Gestor do Contrato, ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial do município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

16.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. PMC

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de TUCUMÃ, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

19.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

TUCUMÃ-PA, 04 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

APLAUSOS - LOCAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ 14.831.403/0001-97
CONTRATADA